



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, RESOLVE:

Art. 1.º - APROVAR, *ad referendum* do Conselho Superior, as diretrizes para distribuição das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assessoramento à Administração dos Docentes no âmbito do Instituto Federal de Rondônia.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTE
Presidente Substituto do Conselho Superior
do Instituto Federal de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº.15 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece as diretrizes para distribuição das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assessoramento à Administração dos Docentes no âmbito do Instituto Federal de Rondônia — IFRO.

O REITOR SUBSTITUTO do Instituto Federal de Rondônia, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 153, publicada no Diário Oficial da União de 14/10/2009, e considerando Lei Federal n.º 7.596, de 10/04/1987, o Decreto-Lei n.º 94.664, de 23/07/1987, e a Lei n.º 11.784, de 22/09/08,

RESOLVE:

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - As Diretrizes têm como objetivo orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e assessoramento à administração exercidas pelos docentes do Instituto Federal de Rondônia, e tem os seguintes objetivos:

- I- Estimular e valorizar a produção acadêmica nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II- Estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações dos cursos e programas do IFRO;
- III- Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho dos *Campi* do IFRO, respeitadas as suas particularidades;
- IV- Balizar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRO; e
- V- Valorizar o perfil da instituição e o cumprimento da Lei n.º 11.892/08.

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFRO

Art. 2.º - O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFRO, ou dos docentes com contrato de trabalho na qualidade de substitutos, é definido segundo critérios de contratação previstos na legislação Federal - Lei n.º 7.596/87, de 10/04/87, Decreto Federal 94.664, de 23/07/87, Portaria MEC n.º 475, de 26/08/87 e Lei 11.784, de 22/09/08, compreendendo os seguintes regimes de trabalho:

- I- Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II- Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
- III- Dedicção exclusiva, com o tempo de 40 horas semanais, em 2 (dois) turnos diários completos, e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada; e
- IV- Contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei n.º 8.745, de 09/12/93 e a Lei n.º 9.849, de 26/10/99.

§ 1.º - No regime de Dedicção Exclusiva, admitir-se-á:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais ou correlatos;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior competente.

§ 2.º - Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei n.º 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho dos itens I ou II.

§ 3.º - A carga horária referente ao regime de trabalho deve ser cumprida de acordo com as necessidades do IFRO, observadas as normas da presente Resolução.

Art. 3.º - Conforme artigo 13 da Lei 9.394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os docentes incumbir-se-ão de:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III- zelar pela aprendizagem dos discentes;
- IV- estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;
- V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4.º - As Atividades de Ensino são as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFRO, compreendendo:

- I- Aulas;
- II- Atividades de Manutenção do Ensino; e
- III- Atividades de Apoio ao Ensino.

Art. 5.º - As **aulas**, além das presenciais, poderão ser ministradas na modalidade de Ensino a Distância (EAD), desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Superior, nos limites e condições estabelecidas pela legislação vigente específica e sem remuneração adicional.

Art. 6.º - Serão consideradas **Atividades de Manutenção de Ensino** as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação,

desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos e programas regulares do IFRO, com base no artigo 112 da Lei 11.784, de 22/09/08.

Art. 7.º - Serão consideradas **Atividades de Apoio ao Ensino** as ações do docente, diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do IFRO, e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I- Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
- II- Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III- Orientação de Atividades Complementares;
- IV- Orientação não remunerada de Monografia de Especialização;
- V- Orientação de Trabalho de Iniciação Científica;
- VI- Atendimento de alunos;
- VII- Orientação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Monitoria, Extensão e outras.

Parágrafo Único - A tutoria, na modalidade EAD, poderá ser contabilizada como orientação curricular, desde que atenda as condições estabelecidas no artigo 5.º desta Resolução.

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 8.º - Serão consideradas Atividades de Pesquisa as ações do docente realizadas individualmente ou, preferencialmente, em grupos de pesquisa, atendendo as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território em que cada *Campus* está inserido e de interesse institucional.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9.º - Serão consideradas Atividades de Extensão as ações de caráter comunitário, não remuneradas, atendendo as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território em que cada *Campus* está inserido e de interesse Institucional.

Parágrafo Único - As Atividades de Extensão, não remuneradas, implementadas como cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, poderão ser computadas como Aulas para fins de cumprimento de carga horária do servidor, quando condizentes com os quantitativos referenciais de horas semanais dos cursos regulares e autorizadas pelo Conselho Diretor de cada *Campus*.

DAS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – As atividades de assessoramento à administração são ações que envolvem os docentes de maneira não regular, mas que contribuem para o desenvolvimento do IFRO. Elas compreendem:

- I- Participação em Comissões, Bancas e Concursos;
- II- Coordenação de Curso;
- III- Orientação de setores (unidades produtivas, laboratórios, etc.);
- IV- Treinamento e participação em eventos esportivos;
- V- Coordenação ou execução de convênios;
- VI- Participação em outras atividades de necessidade da administração.

Parágrafo Único – Para serem válidas, as atividades de assessoramento à administração deverão ser designadas pelo diretor de *Campus* ou pelo Reitor do IFRO, através de Ordem de Serviço ou Portaria.

DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 11 - A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assessoramento à Administração.

Parágrafo Único - O tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assessoramento à Administração será mensurada em hora (sessenta minutos), atendendo ao artigo 24, inciso I, da Lei n.º 9.394 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12 - O limite mínimo e máximo referenciais de carga horária docente, destinadas às Atividades de Ensino, de acordo com o artigo 10, § 3.º da Portaria MEC n.º 475/87 , compreende:

- I- mínimo de 8 (oito) horas e máximo de 20 (vinte) horas para docentes com regime tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II- mínimo de 12 (doze) e máximo de 24(vinte e quatro) horas para docentes de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva.

Art. 13 - A carga horária destinada às atividades de ensino terá a seguinte distribuição:

- I- Docentes com regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho destinarão: no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) horas para aula, 4 (quatro) horas para manutenção de ensino e 4 (quatro) horas para apoio ao ensino; e
- II- Docentes com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva destinarão: no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas semanais para aula, 4 (quatro) horas para manutenção de ensino e 4 (quatro) horas para apoio ao ensino.

§ 1.º - Os docentes que não comprovarem a carga horária destinada ao Apoio ao Ensino dispostas no artigo 7º desta Resolução terão a respectiva carga horária automaticamente destinada para aulas.

§ 2.º - Cabe à Diretoria de Ensino, em comum acordo com o docente, planejar atividades para os docentes que não completarem a carga horária de atividades previstas nesta Resolução.

§ 3.º - Serão consideradas atividades de complementação: projetos/trabalhos pedagógicos, científicos, tecnológicos e/ou administrativos de interesse da Instituição, que contribuam para a melhoria dos processos educacionais;

§ 4.º - Os resultados das atividades de complementação deverão ser apresentados, até 15 (quinze) dias antes do final do período letivo, devendo ser avaliados pela diretoria de ensino a qual o docente está vinculado.

Art. 14 - Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva, exceto aqueles afastados na forma da lei, estão obrigados ao

cumprimento de 16 (dezesesseis) horas semanais em atividades de pesquisa, extensão ou assessoramento à administração.

Parágrafo Único - Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva que não desenvolvem atividades de pesquisa, extensão ou assessoramento à administração terão a carga horária automaticamente destinada às atividades de apoio ao ensino e para aula.

Art. 15 - As atividades de ensino, pesquisa, extensão ou assessoramento à administração são condições necessárias para a concessão de Dedicação Exclusiva e obrigatória para a manutenção dos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1.º - Os docentes no regime de tempo integral e dedicação exclusiva deverão apresentar, antes do início do 1º semestre letivo de cada ano, o Plano Individual de Trabalho (PIT), conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução.

§ 2.º - Os docentes dos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva deverão apresentar, ao final de cada ano letivo, o Relatório Individual de Trabalho (RIT), conforme modelo apresentado no Anexo II desta Resolução.

Art. 16 - A liberação da carga horária docente para capacitação em nível de pós-graduação deverá atender à legislação vigente.

Parágrafo Único - A liberação de carga horária para capacitação de interesse institucional também deverá atender à legislação vigente.

Art.17 - A carga horária, destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, do docente que se encontrar no exercício de função administrativa e de assessoramento pedagógico previstas no Regimento do IFRO, poderá ser, mediante autorização das instâncias superiores, reduzida, de modo que o mesmo possa dispensar maior atenção ao exercício dessa função.

Parágrafo Único - As atividades de orientação educacional, coordenação e supervisão pedagógicas serão consideradas como assessoramento pedagógico.

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 18 - Os docentes que não atenderem às condições e prazos estipulados nesta Resolução e no Calendário Escolar estarão sujeitos às aplicações/penalidades da Lei n.º 8.112, de 11/12/90 (Regime Jurídico Único).

Art. 19 - As faltas às atividades docentes, por motivo de saúde, poderão ser justificadas mediante atestado médico, apresentado ao setor competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do início do afastamento.

Art. 20 - Serão descontadas as faltas injustificadas às atividades programadas no calendário escolar, bem como quaisquer outras para as quais os docentes forem convocados, conforme estipulados nos parágrafos abaixo:

§ 1.º - As faltas às atividades descritas no *caput* deste artigo serão descontadas em número de horas-aula correspondente à duração prevista para a atividade.

§ 2.º - As chegadas tardias ou saídas antecipadas às aulas, com tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos, implicarão no desconto de 1 (uma) hora-aula na carga horária semanal do servidor e, conseqüentemente, na remuneração do mesmo servidor.

§ 3.º - As chegadas tardias ou saídas antecipadas com tempo inferior a 15 (quinze) minutos serão somadas até completar a fração de um quarto de hora, que será descontada como 1(uma) hora-aula, nos termos do parágrafo anterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A aplicação destas diretrizes, no âmbito de cada *Campus*, estará sob a responsabilidade da Direção Geral, após consulta à Diretoria de Ensino.

Art. 22 - Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 22 - Estas Diretrizes entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 15 de março de 2010.

Jorge Luiz dos Santos Cavalcante
Reitor Substituto